Política de Aplicações Financeiras

CEDAE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ABRANGÊNCIA 4
3. OBJETIVO 4
4. TERMOS E DEFINIÇÕES 5
5. DIRETRIZES 9
6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES 19
7. DOCUMENTOS RELACIONADOS 21
8. DISPOSIÇÕES FINAIS 22
9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE 23

1. INTRODUÇÃO

A atividade fim da CEDAE é o saneamento. A empresa não tem por finalidade lucro nem especulação no mercado financeiro. Faz-se assim imprescindível que a alocação de recursos tenha como objetivo evitar a perda de valor ao longo do tempo.

A gestão de recursos financeiros disponíveis para alocação será pautada nos mais altos padrões éticos, com o compromisso de integridade nos relacionamentos e no total cumprimento das legislações e regulamentações aplicáveis.

Na ausência de um ordenamento legislativo específico sobre a destinação de recursos financeiros, torna-se necessário basear-se em um conjunto de leis, instruções, normas, resoluções, procedimentos e/ou códigos, que são atualizados sistematicamente, aos quais, contribuem através de princípios e orientações, para a qualidade na gestão de recursos financeiros disponíveis para alocação.

A esfera legal sobre alocações financeiras, inclusive, é desenvolvida por meio da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), como exemplo, através da instrução normativa nº 555/14, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, do Banco Central do Brasil, citando as resoluções nº 4557/17 e nº 4812/20, que dispõem, respectivamente, sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital, e os instrumentos de captação das sociedades de crédito, financiamento e investimento, e da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), tal como, através do seu Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, ao qual estabelece princípios e regras.

A Política de aplicações financeiras da CEDAE norteará sobre os procedimentos e as responsabilidades das áreas pertinentes, para a alocação dos recursos disponíveis em contas correntes de livre movimentação, e que sejam subordinadas à Diretoria Financeira, com o propósito de destinar os recursos de maneira adequada e responsável. A aplicação de recursos se dará de acordo com

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

as melhores práticas de governança corporativa, alinhando os interesses dos stakeholders aos objetivos estratégicos da Companhia, sempre com a finalidade de resguardar e aprimorar a reputação e valor econômico da organização.

2. ABRANGÊNCIA

A atual Política de aplicações financeiras aplicar-se-á a todos os recursos financeiros, disponíveis, da CEDAE.

Essa Política deverá ser cumprida por todas as partes envolvidas e/ou ligadas à Diretoria Financeira, que serão responsáveis por entendê-la e segui-la.

3. OBJETIVO

A Política de aplicações financeiras, em conformidade com a missão, visão e valores da empresa, tem por objetivo definir as diretrizes básicas em relação às estratégias para: a elegibilidade das instituições financeiras e as modalidades permitidas para a alocação dos recursos financeiros disponíveis, visando sua proteção, preservação e rentabilidade, por meio de práticas estabelecidas formalmente, inerentes à finalidade da CEDAE.

Objetiva ainda, direcionar para uma gestão responsável na alocação de recursos, que busque otimizar e rentabilizar da melhor forma, e com assunção de baixo risco, performance de acordo com o perfil da alocação permitida, liquidez compatível com o retorno gerado, índice de referência da alocação alinhado ao acordado e análise continuada para o controle de gestão de riscos e correlatos, previstos na Política, tendo como meta esperada repor a rentabilidade do CDI do ano corrente.

A Política de aplicações financeiras definirá as ações da administração, relacionadas com as atividades de alocação de recursos, gestão de riscos e

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

correlatos, e visa esclarecer dúvidas e/ou interpretações que possam surgir na condução destas atividades.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1 Alavancagem financeira: Capacidade do investidor em ter rendimento maior em uma alocação, sem ter que aportar recursos próprios de maneira proporcional.

4.2 CDB: Certificado de Depósito Bancário. Título de renda fixa emitido por banco comercial ou múltiplo para captação de recursos.

Pode ser:

- Pré-fixado- Sua rentabilidade é definida no momento da aplicação.
- Pós-fixado – Usa como referência para o retorno do seu investimento às taxas do CDI, TR, SELIC ou IPCA.

4.3 CDI: Certificado de Depósito Interbancário. É a taxa média dos empréstimos feitos entre os bancos. São instrumentos financeiros, escriturais e nominativos que possibilitam a troca de recursos entre instituições financeiras. Sua função é fazer com que o sistema tenha maior liquidez, permitindo o acesso das instituições deficitárias.

4.4 Cupom de juros: É o rendimento recebido periodicamente, cujo índice de remuneração vem a ser definido quando da emissão do título.

4.5 Fato Relevante: Compreende qualquer ato ou fato relacionado à Companhia, ou decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico- financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável:

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

- Na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;
- Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

4.6 Fundo Renda Fixa Simples: Fundos que seguem o discriminado no art. 113 da ICVM 555.

4.7 Fundo Renda Fixa Duração baixa: Fundos que tem por finalidade o retorno em ativos de renda fixa com duration (medida utilizada para saber o risco que um papel tem em relação a taxa de juros) média ponderada da carteira em 21 dias úteis, que procuram diminuir a volatilidade nos retornos promovidas por alterações nas taxas de juros futuros e que alocam seus recursos em ativos remunerados a taxa do CDI ou SELIC.

4.8 Fundo Renda Fixa Soberano: Fundos que alocam 100% dos seus recursos em títulos públicos federais do Brasil.

4.9 Fundo Renda Fixa Grau de Investimento: Fundos que aplicam, no mínimo, 80% dos recursos da sua carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito ou que sejam sintetizados via derivativos.

4.10 Índice de Basileia: Indicador utilizado pela Sistema Financeiro Nacional para aferir a capacidade que uma instituição financeira tem em quitar seu passivo. Tem por objetivo medir o risco ao qual será exposto, através da sua carteira de crédito. Esse índice é obtido através da relação entre os capitais próprios e capitais de terceiros(captações), de uma instituição financeira.

4.11 Operações compromissadas: Compra com compromisso de revenda assumido pelo comprador, conjugadamente com compromisso de recompra

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

assumido pelo vendedor, para liquidação a qualquer tempo durante determinado prazo, conforme previamente acordado.

4.12 Rating ou nota de risco: Divulgados, após averiguação e parecer, por agências internacionais de classificação de risco de crédito como Standard & Poor's, a Fitch Ratings e a Moody's. Indica o risco, sendo baixo(solvência) ou alto(insolvência), do não cumprimento com compromissos assumidos.

4.13 Rating de crédito em escala nacional: Divulga uma opinião recente sobre a qualidade de crédito de um devedor ou a capacidade geral deste de cumprir suas obrigações financeiras (ratings de crédito de emissão), em relação àquela de outras entidades e obrigações específicas em um dado país.

4.14 Rentabilidade: Absoluta é expressa em percentual, e é a diferença entre o valor investido inicialmente e o valor final auferido, em determinado período. Já a Rentabilidade **Relativa** concerne a um índice de referência, sendo expressa percentualmente em função da taxa referenciada.

4.15 Risco de Crédito e Contraparte: É a probabilidade de um título adquirido por um investidor não ser pago na data de seu vencimento ou de que as condições contratadas, como pagamentos de juros e amortizações, não sejam cumpridas.

4.16 Risco de Liquidez: Refere-se a uma variação desfavorável de retorno devido à falta de negociabilidade de um instrumento financeiro. Em outras palavras, seria o risco de não se conseguir vender um ativo com celeridade a um preço justo por falta de demanda (baixa liquidez).

4.17 Risco de Mercado: É a possibilidade de perda, causada pelos impactos de flutuações da taxa de juros ou outras variáveis econômicas, afetando os preços e índices sobre instrumentos financeiros.

4.18 *Stakeholders*: Partes Interessadas. Pessoa ou organização que pode afetar ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

4.19 Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia): É a taxa de juros básica da economia. Esse sistema, ao qual ocorrem as negociações dos títulos públicos federais, é administrado pelo Banco Central. Sendo apurado, diariamente, a taxa média dos financiamentos, que corresponde à taxa SELIC. O Banco Central opera no mercado de títulos públicos para que a taxa SELIC esteja alinhada com a meta definida pelo COPOM (Comitê de Política Monetária). A taxa SELIC é um dos instrumentos de política monetária para controlar a inflação. A sua influência atinge todas as taxas de juros vigentes no Brasil, como a taxa de juros das aplicações financeiras em renda fixa.

4.20 Títulos de renda fixa: São aqueles cuja remuneração pode ser através de rendimento fixo (taxa prefixada) ou previamente definido no momento da aplicação, por parâmetro já determinado (taxa pós-fixada). Os títulos de renda fixa podem ser emitidos por bancos através de CDB (Certificado de Depósito Bancário), pelo governo por meio de títulos públicos e por outras instituições, que podem emitir Letras de Créditos, Debêntures, Cédula de Crédito Bancário e Letra de Crédito do Agronegócio, entre outros.

4.21 Títulos Públicos Federais: Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, utilizados, para financiar o déficit público federal e para servir como instrumento de execução de política monetária.

- LTN – Letra do Tesouro Nacional, também chamado de Tesouro Prefixado. A sua rentabilidade é estabelecida através do deságio sobre o seu valor de face. Nesse tipo de título não ocorrem: a atualização do seu valor nominal, correção por taxa de juros e Cupom de juros.
- LFT – Letra Financeira do Tesouro, também conhecida como Tesouro SELIC. A sua rentabilidade é pós-fixada, tendo a atualização do seu valor nominal pela Taxa SELIC. Não trabalha com Cupom de juros.
- NTN-F – Nota do Tesouro Nacional , série F. Também conhecida como Tesouro Prefixado com juros semestrais. Tem a sua rentabilidade prefixada, tendo deságio sobre o seu valor de face. Não ocorre atualização sobre o seu

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

valor nominal, a sua taxa de juros é definida quando da emissão do título e tem Cupom de juros semestral.

- NTN-B – Nota de Tesouro Nacional, série B -, pós fixado, com juros semestrais, equivalentes a 6% ao ano. A rentabilidade desse título está atrelada à inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Ou seja, esses títulos oferecem rendimento igual à variação da inflação mais uma taxa prefixada de juros.

4.22 Volatilidade: Medida utilizada para verificar a oscilação de ativos em um fundo de investimento, isto é, serve como referência para avaliação de risco de ativos em um fundo. Quanto maior a volatilidade, maior o seu risco e maior a imprevisibilidade quanto ao retorno que o fundo possa gerar.

5. DIRETRIZES

I. ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1 A alocação dos recursos deverá ser feita de acordo com os preceitos descritos na Política de aplicações financeiras, e cumprida por todos colaboradores

5.2 envolvidos ou vinculados à Diretoria Financeira, devendo seguir estritamente as diretrizes de: risco, liquidez e rentabilidade.

5.2 O prazo das aplicações deverá respeitar aquele oferecido pela instituição financeira, por modalidade de investimento, de acordo com as condições contratadas.

5.3 A seleção de instituições financeiras deve respeitar os princípios fundamentais da administração pública, sobretudo os princípios de impessoalidade, moralidade e eficiência, garantindo o interesse da CEDAE. Além desses, são fatores objetivos que fundamentam a seleção:

a) Indicadores que representem solidez financeira.

b) Reciprocidade no relacionamento.

c) Rentabilidade e risco das aplicações oferecidas.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

d) Diversificação

5.4 As instituições financeiras cujos instrumentos financeiros sejam objeto de alocação devem:

a) Aplicar os recursos da CEDAE em conformidade com as determinações acordadas sobre: alocação, índice de referência, risco, performance e controles previstos na Política de aplicações financeiras e praticados pela administração.

b) Permitir o acesso, em tempo real, aos sistemas eletrônicos de informação para consulta de saldos e extratos.

c) Responsabilizar-se por uma administração de acordo com as boas práticas de governança corporativa.

d) Emitir e divulgar à CEDAE quaisquer informações relevantes ocorridas sobre fatos ou ameaças que afetem ou que tenham a previsão de afetar o valor das posições para níveis diversos dos parâmetros contratados pela Companhia.

5.5 Na escolha das aplicações financeiras serão considerados os seguintes critérios:

a) Liquidez, sendo preferidas aplicações com menor prazo de carência

b) Risco, sendo preferidas aplicações com baixa exposição a todas as fontes de risco, quais sejam: risco de mercado, risco de liquidez, risco de crédito e contraparte, além de outros riscos que sejam identificados.

c) Rentabilidade, sendo preferidas aplicações com maior rentabilidade.

5.5.1 Liquidez

a) Na CEDAE, diariamente, ocorrem desembolsos para liquidação de despesas correntes, e para não perder o valor do dinheiro no tempo, faz-se necessário que, a maior parte desses recursos, deve estar alocada em aplicações de alta liquidez.

b) Os valores alocados no portfólio deverão representar, em sua maioria,

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

aplicações com alta liquidez, para facilitar a comutação de um ativo em espécie no menor prazo possível. O grau de celeridade realizado nesse processo, sem a perda significativa de valor, corresponde a uma ótima liquidez do ativo.

c) A CEDAE deverá manter, pelo menos, 50% de suas aplicações financeiras com liquidez imediata. Aplicações com liquidez imediata após período de carência de 30 dias são preferíveis, sendo possível aplicações com maior carência ou sem liquidez imediata, desde que ofereçam maior rentabilidade em relação à outra com mesmo risco de crédito.

5.5.2 Risco

a) A alocação de recursos disponíveis da CEDAE deverá ser de baixa tolerância a risco e com o objetivo de preservar seu capital. Sendo o perfil investidor da CEDAE conservador.

b) A alocação de recursos deverá propiciar a diversificação no seu portfólio para poder minimizar os riscos de crédito, mercado e liquidez e para otimizar e rentabilizar a carteira da melhor maneira possível, sempre dentro do estabelecido nessa Política de aplicações financeira.

c) Visando a diversificação, o total das aplicações em uma mesma instituição financeira não pode exceder a 30% dos recursos disponíveis totais da CEDAE, excluindo-se, desse cálculo, o saldo das contas vinculadas e de reserva.

5.5.3 Rentabilidade

a) A alocação de recuros disponíveis deve sempre procurar rentabilizar, de acordo com a meta estabelecida por essa Política de aplicações financeiras, que é repor o CDI(certificado de depósito interbancário) anual.

b) Além de buscar rentabilizar para fazer com que os recursos disponíveis não percam valor ao longo do tempo, havendo oportunidades de mercado, deverá ser buscada remuneração acima do CDI (certificado de depósito interbancário) no ano, desde que respeitadas as diretrizes relacionadas à

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

liquidez e risco da presente Política.

II. INSTRUMENTOS FINANCEIROS ELEGÍVEIS

5.6 As alocações, dos recursos disponíveis da CEDAE, deverão ser realizadas em renda fixa, apenas nos instrumentos e obedecendo os parâmetros a seguir:

a) Títulos Públicos Federais e Operações compromissadas, lastreadas em Títulos Públicos Federais (LFT, LTN, NTN-F e NTN-B).

b) Fundos de investimentos caracterizados em uma das seguintes alternativas:

I) Fundos exclusivos cujo regulamento e política de investimentos sejam aderentes a esta Política;

II) Fundos não exclusivos que, segundo diretriz emitida pela ANBIMA, tenham pontuação de risco máxima igual a 2 e sejam classificados nos seguintes tipos, sendo admitido que o fundo tenha mais de uma nomeclatura dentre as permitidas:

- Renda Fixa Simples
- Renda Fixa Indexados
- Renda Fixa Duração Baixa Soberano
- Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento
- Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre
- Renda Fixa Duração Média Soberano
- Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento
- Renda Fixa Duração Livre Soberano
- Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento.

III) Fundos de investimentos exclusivos com alocação em um ou mais fundos master, não exclusivos, que atendam ao requisito definido no item II.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

c) Poderá ser alocado, no portfólio de aplicações financeiras, até 50% em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras (Certificado de Depósito Bancário – CDB, Letras Financeiras e outros assemelhados).

d) As alocações em títulos emitidos por instituições financeiras deverão, individualmente, observar o prazo máximo de carência da tabela a seguir, de acordo com a classificação da instituição emissora realizada na forma das cláusulas 5.8-f e 5.8-g desta Política. O total dos títulos com carência na carteira da Cedae deve obedecer ao limite por grupo de classificações, igualmente indicado na tabela a seguir. A alocação em DPGEs serão enquadrados na primeira classificação, a que representa menor risco, desde que sejam cumpridas todas as condicionantes que lhe permitam a integral garantia especial pelo Fundo Garantidor de Créditos, sendo que a alocação neste tipo de título não deve superar 3% do total da carteira de aplicações financeiras da Cedae.

Grupo	Fitch Ratings e S&P	Moody's	Prazo Máximo de Carência (dias corridos)	Limite Total de Títulos com carência na carteira por Grupo
1	AAA	Aaa	182	15%
2	AA+, AA e AA-	Aa1, Aa2, Aa3	92	10%
3	A+, A, A-	A1, A2, A3	0	0
4	BBB+, BBB,BBB-	Baa1, Baa2, Baa3	0	0

III. LIMITES, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

5.7 Risco de Mercado

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

a) O controle do risco de mercado deverá ser feito, periodicamente, através do acompanhamento da evolução do valor, retorno e da volatilidade da carteira e dos ativos que a compõem utilizando-se como benchmark a taxa CDI.

b) No caso de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, deverá ser acompanhada a conformidade da rentabilidade com o índice de referência acordado por ocasião da alocação.

c) Os recursos disponíveis deverão ser alocados em diversos produtos definidos nessa Política de aplicações financeiras, para pulverizar o risco de mercado.

d) As posições dos ativos deverão ser dimensionadas de forma que se mantenha a carteira em conformidade com os limites de risco de mercado estabelecidos.

e) As métricas que necessariamente deverão ser calculadas diariamente e sobre as quais deverão ser estabelecidos limites são: *Value-at-Risk* (VaR), *Conditional Value-at-Risk* (cVaR) e testes de estresse com base nos cenários de choque definidos como referência pela B3.

f) Outras métricas poderão ser adotadas pelo titular da Diretoria Financeira, com o objetivo de controle de risco de mercado.

g) Os limites de risco, com base nas métricas adotadas, deverão ser trimestralmente estabelecidos pelo titular da Diretoria Financeira.

h) Caso os limites sejam ultrapassados, o titular da Diretoria Financeira deverá ser imediatamente comunicado.

i) A definição da forma e o prazo de realocação de posições da carteira, na hipóteses de os limites de risco serem ultrapassados, deverá ser realizada pelo titular da Diretoria Financeira em até 24 horas após tomar conhecimento do desenquadramento.

j) As posições mantidas em fundos exclusivos com gestão customizada a esta Política de Aplicações Financeiras, definidos no item 5.6 – b – I, devem ser

totalizadas e adicionadas às posições da carteira própria para efeito de cálculo e controle dos limites.

5.8 Risco de Crédito e Contraparte

a) A elegibilidade da instituição financeira autorizada a receber alocação de recursos ou atuar como contraparte da CEDAE, está vinculada à aprovação do titular da Diretoria Financeira que, caso considere necessário, poderá requerer processo de *Due Dilligence*.

b) No processo de avaliação das instituições financeiras serão considerados: o conhecimento das responsabilidades e dos requerimentos legais, a experiência dos executivos e colaboradores, a atuação presente e potencial da instituição, as autorizações dos órgãos reguladores, controle para prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, a capaciade de prestação do serviço de execução e a solidez financeira para liquidação das operações.

c) Para diminuir o risco de crédito e contraparte, deverá ser seguida a diretriz estabelecida pela empresa quanto aos produtos permitidos e seus limites máximos percentuais de alocação no portfólio.

d) Para dar efetividade aos limites de risco de crédito e contraparte emitidos nesta Política, as posições em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras mantidas em fundos definidos no item 5.6 – b – I devem ser totalizadas e adicionadas às posições alocadas diretamente pela Cedae para efeito de cálculo e controle dos limites definidos.

e) As instituições financeiras que poderão receber alocação de recursos da CEDAE por meio de títulos de renda fixa por eles emitidos são limitados aos bancos autorizados pelo BACEN para operar no país com filiais, tendo o rating emitido por uma agência classificadora internacional de risco global.

f) A classificação de risco de crédito das instituições financeiras deverá considerar o rating em escala nacional de longo prazo de, pelo menos, uma das três principais agências de rating (Fitch, Standard & Poor's e Moody's),

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

conforme tabela a seguir:

Fitch Ratings	S & P	Moody's	Definição	GRAU
AAA	AAA	Aaa	A capacidade do emitente pagar a dívida é extremamente elevada.	INVESTIMENTO
AA+	AA+	Aa1	A capacidade de emitente cumprir o serviço da dívida é muito elevada.	
AA	AA	Aa2		
AA-	AA-	Aa3		
A+	A+	A1	Apesar de elevada, a capacidade de pagar a dívida está mais suscetível de ser afetada por mudanças na condição econômica.	
A	A	A2		
A-	A-	A3		
BBB+	BBB+	Baa1	Os emitentes com este rating apresentam parâmetros de proteção adequada para os credores. Contudo, eventuais alterações na conjuntura econômica ou na atividade do emitente, poderão ter um impacto mais significativo na capacidade de fazer face ao serviço da dívida.	
BBB	BBB	Baa2		
BBB-	BBB-	Baa3		
BB+	BB+	Ba1	Os emitentes com este rating apresentam uma exposição considerável a movimentos adversos de natureza empresarial, financeira e econômica que podem afetar a capacidade de cumprir o serviço da dívida.	ESPECULATIVO
BB	BB	Ba2		
BB-	BB-	Ba3		
B+	B+	B1	Rating ainda mais especulativo que o anterior. O emitente com este rating apresenta condições para cumprir o serviço da dívida, mas está muito vulnerável a alterações adversas na conjuntura empresarial, financeira e econômica.	
B	B	B2		
B-	B-	B3		

g) Em caso de instituições financeiras que tenham classificações vigentes em mais de uma dentre as três agências elencadas no item "f", será

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

considerado, para fins de aplicação desta política, o menor rating atribuído.

h) Serão admitidas aplicações em títulos de renda fixa emitidos por instituições com nota, no rating de longo prazo em escala nacional, que correspondam, conforme tabela do item "f", às definidas como grau de investimento.

i) O total alocado por Grupo de rating, segundo classificação individual realizada na forma dos itens 5.8-f e 5.8-g, não deve superar aos percentuais indicados na tabela a seguir:

Grupo	Fitch Ratings e S&P	Moody's	% Máximo de Alocação no somatório de Títulos Emitidos por Grupo / Total da Carteira da Cedae
1	AAA	Aaa	50
2	AA+, AA e AA-	Aa1, Aa2, Aa3	30
3	A+, A, A-	A1, A2, A3	15
4	BBB+, BBB,BBB-	Baa1, Baa2, Baa3	10

j) Na hipótese de desenquadramento passivo da carteira, assim considerado quando um título deixar de ser elegível em decorrência de revisão da classificação de crédito por parte das agências de rating, a estratégia de reenquadramento deverá ser deliberada pelo titular da Diretoria de Investimentos.

k) Aplicações com igual prazo em instituições financeiras classificadas como de maior risco, necessariamente deverão oferecer maior rentabilidade, o que deve ser evidenciado com base no mapa de condições oferecidas pelas instituições financeiras na data da realização dessas aplicações.

l) O limite máximo de alocação em títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras é limitado a 30% do total dos recursos financeiros disponíveis da Companhia.

m) A alocações em Títulos Públicos Federais e Operações compromissadas

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

lastreadas em Títulos Públicos Federais (LFT, LTN, NTN-F e NTN-B), deverão obrigatoriamente ser registadas no SELIC, sendo custodiadas e liquidadas, em nome da CEDAE, por meio de instituição bancária com nota mínima AA-, ou equivalente, conforme definido no item f.

n) A alocação em fundos de investimentos deverá se limitar a fundos cuja classificação CVM e ANBIMA seja de Renda Fixa.

o) Somente poderão receber recursos da CEDAE fundos de investimentos em que, pelo menos, um dos participantes da estrutura, assim entendidos o custodiante, o administrador fiduciário e a instituição gestora, possua, no mínimo, R$ 5 bilhões em ativos nas suas atividades.

p) Para diminuir o risco de crédito e contraparte, deve-se acompanhar a participação no saldo de cotas do fundo, que não pode representar valor superior a 30% do Patrimônio Líquido do fundo de investimento aplicado, exceto para fundos exclusivos.

5.9 Risco de Liquidez

a) A previsão de fluxo de caixa com horizonte mínimo de seis meses deverá ser continuamente analisada, com o objetivo de identificar se o volume de recursos líquidos requeridos implica na necessidade de remanejamento da alocação do portfólio.

b) Para o controle do risco de liquidez, deverá ser alocado, no mínimo, 50% dos recursos disponíveis em produtos, definidos por essa Política de aplicações financeiras, de alta liquidez, assim consideradas as que a liquidação de resgates seja efetivada no período máximo de um dia útil (D+1) da data da solicitação do resgate ou desalocação.

IV. DAS VEDAÇÕES

5.10 Não serão permitidas:

a) Operações que apresentem alavancagem financeira.
b) Produtos que pressuponham exposição à margem.
c) Renda variável.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

d) Alocações com exposição cambial, com exceção de operações de hedge aprovadas pela Diretoria Executiva da CEDAE.

e) Alocação e desalocação de um mesmo instrumento financeiro em um mesmo dia, caracterizadas como operação de day-trade.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração

a) Aprovar a Política de aplicações financeiras e suas respectivas atualizações, quando aplicáveis.

b) As questões que não estiverem previstas na Política de aplicações financeiras, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, antes de sua implementação.

6.2 Diretoria Financeira e de Relações com Investidores

a) Elaborar a Política de aplicações financeiras, conforme as boas práticas de governança e diretrizes.

b) Implementar a Política de aplicações financeiras nas operações de alocações de recursos.

c) Atualizar, quando aplicável ou a cada 2 (dois) anos, a Política de aplicações financeiras, revisando as estratégias de alocação de recursos, os ratings, limites de concentração dos recursos e submetê-la para análise, na área de Compliance, e para aprovação, no Conselho de Administração, de modo a alinhá-la com os objetivos estratégicos da CEDAE.

d) Definir pelo remanejamento das alocações de recursos, caso necessário.

e) Decidir quanto ao melhor investimento a ser realizado para os recursos disponíveis resultantes do superávit de caixa.

f) Decidir quanto à alocação a ser resgatada para suprir necessidades de decorrentes do fluxo de caixa negativo quando ocorrerem.

6.3 Gerência Financeira

a) Acompanhar, mensalmente, a performance da carteira de alocação de

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

recursos da empresa, através de análise das rentabilidades auferidas, da lucratividade, da averiguação do limite máximo permitido de alocação por produto e por instituição financeira, e se os ratings divulgados pelas agências internacionais classificadoras do risco, estão em grau de investimento compatível com o estabelecido na Política de aplicações financeiras.

b) Ser responsável, caso a instituição financeira tenha seu rating rebaixado além dos limites estabelecidos nesta Política de aplicações financeiras, por comunicar ao titular da Diretoria Financeira, para que este defina as providências a serem tomadas.

c) Comunicar à Diretoria Financeira para que esta defina as possíveis providências para minimizar o risco de crédito e contraparte em razão de informação recebida pelo Departamento Financeiro sobre fato relevante de instituição financeira com alocação de recurso da CEDAE.

d) Fazer análise no fluxo de caixa anual, mensalmente, para visualização de possível risco de liquidez em um período futuro que possa vir a ocorrer. E, se necessário, comunicar à Diretoria Financeira, para que este venha a definir o remanejamento no portfólio de alocações de recursos.

6.4 Departamento Financeiro:

a) Elaborar relatório com os dados financeiros, que contenham: as rentabilidades semestral e anual, a lucratividade, a participação percentual de cada instituição financeira e por produto no seu portfólio, as notas, em escala internacional, das 3 agências internacionais classificadoras de risco (Standard & Poor's, Fitch Ratings e a Moody's). Esse relatório semestral será baseado nas informações disponibilizadas pelas instituições financeiras contratadas e agências classificadoras de risco.

b) Seguir as decisões tomadas pela Diretoria Financeira, quanto a composição do portfólio de aplicações financeiras de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros e do déficit ou superávit do fluxo de caixa.

c) Acompanhar, diariamente, o risco de mercado e de crédito, através da evolução dos recursos disponíveis alocados, que compõem o portfólio

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

da CEDAE, devendo avisar à Gerência Financeira, caso alguma oscilação significativa aconteça.

d) Realizar revisão mensal, nas notas divulgadas pelas agências classificadoras de risco. Caso ocorra rebaixamento no rating de alguma instituição financeira, deverá ser informada para a Gerência Financeira.

e) Informar à Gerência Financeira, caso seja divulgada na mídia informação relevante sobre alguma instituição financeira contratada.

f) Solicitar aplicação e resgate, se necessário, e demandar a área de Tesouraria a confecção dos ofícios (SEI – Sistema Eletrônico de Informações), para autorização da Diretoria e Presidência e após providências, encaminhamento à devida instituição financeira.

7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

7.1 Constituição Federal 88;

7.2 Lei Federal nº 6.404/76;

7.3 Lei Federal nº 6.385/76;

7.4 Lei Federal nº 10.303/01;

7.5 Lei Federal nº 11.638/07;

7.6 Lei Complementar 101/00;

7.7 Publicação CEDAE - Governança Corporativa;

7.8 Publicação CEDAE – Compliance;

7.9 Publicação CEDAE - Política de Controle Internos e Gestão de Riscos;

7.10 Publicação - Standard & Poor's;

7.11 Publicação - Fitch Ratings;

7.12 Publicação - Moody's;

7.13 Publicação - FK LAB;

7.14 Instrução Normativa CVM nº358/02;

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

7.15 Instrução Normativa CVM nº555/14;

7.16 Resolução Banco Central do Brasil nº 3339/06;

7.17 Resolução Banco Central do Brasil nº 3454/07;

7.18 Resolução Banco Central do Brasil nº 4192/13;

7.19 Resolução Banco Central do Brasil nº 4193/13;

7.20 Resolução Banco Central do Brasil nº 4195/13;

7.21 Resolução Banco Central do Brasil nº 4553/17;

7.22 Resolução Banco Central do Brasil nº 4557/17;

7.23 Resolução Banco Central do Brasil nº 4812/20;

7.24 Livro - Duarte, Antônio Marcos. Gestão de riscos: para fundos de investimento;

7.25 Livro - Pinheiro, Juliano Lima. Mercado de capitais;

7.26 ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) - Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos;

7.27 ANBIMA - Deliberação nº76/16.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O não cumprimento das disposições contidas nessa Política sujeita o responsável às penalidades previstas na Política de Consequências da CEDAE.

8.2 Os planejamentos e controles estabelecidos e que requeiram a contratação de estudos complementares, consultorias, softwares e custódia qualificada, segundo avaliação do titular da Diretoria Financeira, deverão ser implementados em até 6 (seis) meses da data de aprovação desta Política, sendo que neste período os demais controles, especialmente os referentes aos limites de alocação e à rentabilidade dos ativos e da carteira, deverão ser conduzidos na periodicidade estabelecida.

8.3 Essa Política será revisada pela Diretoria Financeira e de Relação com

Investidores a cada 2 (dois) anos, ou sempre que for necessária, conforme entendimento da alta administração da Companhia.

8.4 A presente Política de aplicações financeiras, entra em vigor produzindo os seus efeitos, a partir da sua publicação no site da CEDAE.

8.5 Esta Política, aprovada pelo de Conselho de Administração, encontra-se disponível no endereço eletrônico e deverá ser divulgada a todas às partes interessadas.

9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

9.1 Etapas de Aprovação

Responsável	Área	Assinatura
Elaboração	Diretoria Financeira e de Relações com Investidores	
Revisão	Gerência de *Compliance*	
	Assessoria de Governança Corporativa Chefe	
Aprovação	Conselho de Administração	

9.2 Controle de Alterações

N° da Alteração	Data do documento	Descrição da alteração
V. 1	08/11/2022	Primeira versão
V. 2	14/03/2023	Primeira revisão
V. 3	12/09/2023	Segunda revisão

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030
www.cedae.com.br

CEDAE